



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 5446
DATA ENTRADA 01/02/2024
HORÁRIO 14:16

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI 2056/2024

VOTAÇÃO ___/___/2024

1ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra

2ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra

3ª Discussão ___ votos a favor e ___ contra

Presidente

Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas e institui a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo municipal de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º - O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§2º - A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- CIPTÉA, qual deve ser expedida e renovada gratuitamente pela Secretaria ou órgão competente.

Art. 3º. A CIPTÉA deve conter as seguintes informações:

I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. O requerimento da CIPTEA deve estar acompanhado de:

- I. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) laudo de avaliação por profissional especializado contendo a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), expedido por médicos da rede pública ou da rede privada, neste último, desde que o profissional seja especialista na área do Transtorno do Espectro Autista;
 - b) carteira de identificação civil ou certidão de nascimento;
 - c) cadastro de pessoa física (CPF);
 - d) comprovante de residência em Visconde do Rio Branco – Minas Gerais.
- II. Foto 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- III. informação relativa ao tipo sanguíneo.

§1º - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deve ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§2º - Quando o comprovante de residência não estiver no nome do requerente ou do seu representante legal, pode ser apresentada declaração de próprio punho.

§3º - Havendo alteração do responsável legal ou do cuidador, o órgão competente pela expedição e renovação da CIPTEA deve receber comunicação, acompanhada da documentação atualizada em até trinta dias da alteração.

§4º - O órgão competente pela expedição e renovação da CIPTEA pode, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de comprovação.

Art. 5º. A CIPTEA tem validade de cinco anos a contar da data de sua expedição, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

identificado e o mesmo número de identificação, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o município.

§1º A renovação da CIPTEA deverá ser solicitada, no mínimo, sessenta dias antes de seu vencimento;

§2º Para renovação da CIPTEA não será necessária a apresentação dos documentos constantes nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 3º, desta Lei.

Art.6º. A confecção e a disponibilização da CIPTEA ocorrerão de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria ou órgão competente determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o reconhecimento, a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiências ocultas e transtorno do espectro autista no município de Visconde do Rio Branco.

As deficiências ocultas são aquelas que não são perceptíveis à primeira vista, mas que podem gerar limitações e dificuldades para as pessoas que as possuem. Entre elas, estão as deficiências intelectuais, sensoriais, psicossociais, neurológicas, entre outras.

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento e a interação social das pessoas que o possuem. As pessoas com TEA apresentam diferentes graus de comprometimento, que podem variar desde dificuldades leves até severas. Elas também podem ter habilidades e interesses específicos, que devem ser respeitados e estimulados.

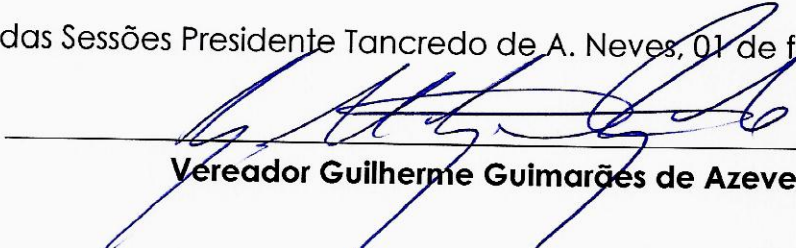
A instituição do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo municipal de identificação de pessoas com deficiências ocultas visa facilitar o acesso dessas pessoas aos serviços públicos e privados, bem como sensibilizar a população sobre a existência e a diversidade dessas deficiências. O uso do símbolo é opcional e não substitui a apresentação de documentos comprobatórios, quando necessários.

A instituição da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTA) visa garantir o direito à identificação e ao atendimento prioritário dessas pessoas, bem como facilitar o acesso aos benefícios e programas sociais voltados para essa população. A CIPTA deve conter as informações essenciais sobre a pessoa com TEA e seu responsável legal ou cuidador, e deve ser expedida e renovada gratuitamente pela Secretaria ou órgão competente.

Com essas medidas, espera-se promover a inclusão social, a cidadania e a dignidade das pessoas com deficiências ocultas e transtorno do espectro autista no município de Visconde do Rio Branco, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012).

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)